



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.470 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO “IOGA NA ESCOLA” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Ioga na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considera-se o "Ioga" a atividade milenar de tradição indiana, reconhecida como patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo a promoção da cultura de paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando a laicidade do Estado de Direito.

Art. 2º O programa "Ioga na Escola" tem por objetivos:

I - Atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de Maceió visando a melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração e a consciência corporal, desenvolvendo a psicomotricidade, o equilíbrio, a força e alongamento;

II - Despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a prática do Ioga propõe (quais sejam a não-violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida);

III - difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada para o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos antidepressivos, harmonização do indivíduo, autoconhecimento.

Art. 3º O programa "Ioga na Escola" poderá ser implantado em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de Maceió.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará quais órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução do programa "Ioga na Escola" em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa "Ioga na Escola".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.



SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA5357F0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>